



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 15/04/2015
Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 129/2007</p> <p>Ementa: Acrescenta artigos à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, tornando obrigatória a disponibilização do sistema braile nas teclas dos caixas eletrônicos e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo aprovado na CAE, com uma Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 129/2007 impõe às instituições financeiras a disponibilização, nas suas agências e rede de autoatendimento, do sistema braile de leitura nas teclas dos caixas eletrônicos, ou outros meios tecnológicos que viabilizem o acesso operacional dos clientes com deficiência visual a todos os serviços oferecidos aos demais clientes. Impõe também que o sistema braile seja utilizado na emissão de extratos, comprovantes e na correspondência enviada aos clientes deficientes visuais.</p> <p>O Substitutivo aprovado na CAE promove aprimoramento da técnica legislativa bem como autoriza uso do sistema de comunicação por voz como alternativa ao braile nas agências e terminais – ficando mantida a obrigatoriedade nas correspondências.</p> <p>O parecer destaca a importância dos serviços bancários para a autonomia no exercício de direitos e obrigações corriqueiros. A emenda proposta determina a oferta concomitante dos dispositivos de áudio e do sistema braile, em ao menos um terminal ou posto de atendimento.</p> <p>- Tramitação: CMA, CAE e terminativo nesta CDH. - Em 21/08/2007, a matéria foi aprovada na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). - Em 09/08/2011, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do Substitutivo (Emenda nº 1-CAE).</p>

Data da reunião: 15/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 651/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos a política de atenção educacional e social aos idosos.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Afonso Argello</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto em análise altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a fim de tratar de elementos necessários na oferta de educação a jovens e adultos, quando tal modalidade for destinada também a pessoas idosas. Assim, prevê que, ao lado da oferta em regime de cooperação entre os três entes federativos, caberá à União promover programas intersetoriais nas áreas de educação, saúde e assistência social, entre outros. Ademais, estabelece que tal oferta deva assegurar o cuidado com o corpo, mediante concurso de espaços e equipamentos apropriados e presença obrigatória de profissionais de saúde e da educação.</p> <p>As emendas de redação visam a aprimorar a técnica legislativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - CE e terminativo nesta CDH. - Em 27/03/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).
3	<p>PLS 702/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a hospedagem de crianças e adolescentes acompanhados dos pais ou responsável.</p> <p>Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) incorporando vedação de hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere caso não estejam acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis.</p> <p>O hotel ficaria obrigado a alertar os hóspedes no ato da reserva da necessidade de apresentação dos documentos pertinentes. Além disso, o poder público faria campanhas publicitárias nos meses de novembro e dezembro por cinco anos divulgando a obrigatoriedade.</p> <p>A emenda apresentadas apresentam pequenos ajustes de técnica legislativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH. - Em 20/03/2013, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Data da reunião: 15/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 23/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para prever nova modalidade de medida socioeducativa e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Este projeto altera o ECA e a Lei nº 12.594/2012, com o objetivo de instituir modalidade de medida socioeducativa – atendimento médico-psiquiátrico na rede do SUS – direcionada ao adolescente com doença ou deficiência mental. Também determina que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente dependência química deverá ser inserido em programa de tratamento dessa doença, preferencialmente na rede do SUS.</p> <p>O Substitutivo aprovado na CAS atualizou a nomenclatura utilizada, harmonizou determinados termos usados no projeto <u>para harmonizá-los</u> com o ECA e corrigiu conflito normativo na proposta. Aquela Comissão deliberou também pela responsabilização do gestor local do SUS para providenciar a inserção do adolescente em programa de atenção integral à saúde mental, em oposição ao arbítrio do juiz.</p> <p>A emenda proposta promove ajustes de técnica legislativa, no Substitutivo aprovado na CAS, necessários para melhor compreensão do campo de incidência da norma, uma vez que seu texto originário foi criado levando em conta as medidas socioeducativas existentes.</p> <p>- Tramitação: CAS e terminativo nesta CDH. - Em 16/05/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), nos termos do Substitutivo (Emenda nº 1-CAS).</p>
5	<p>PLC 74/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a agricultura indígena e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto impõe ao poder público a prestação de apoio e assistência técnica diferenciados à agricultura, à pesca, à caça, à criação de animais de pequeno porte e à pecuária praticadas pelos índios, com linhas de financiamento e garantia de proteção de recursos naturais.</p> <p>A emenda apresentada promove alteração de técnica legislativa, suprimindo a expressão “e dá outras providências”.</p> <p>- Tramitação: CDH e CRA.</p>

Data da reunião: 15/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>SUG 3/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a grade curricular do ensino médio e a obrigatoriedade de acesso à internet nas escolas do ensino médio.</p> <p>Autoria: Programa Senado Jovem Brasileiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Eduardo Amorim</p>	<p>Favorável à Sugestão, nos termos do Projeto de Lei do Senado que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A sugestão propõe o acréscimo de conteúdos à grade do ensino médio de conhecimentos básicos sobre a Constituição, cultura regional, ética, cidadania e funcionamento do sistema político. Propõe também a obrigatoriedade de as escolas de ensino médio contarem com ao menos um ponto de acesso à internet à disposição dos alunos.</p> <p>Quanto à inclusão das disciplinas nos currículos de ensino médio, o relator rejeitou a sugestão, pois: (a) tais temas já são abordados em disciplinas tradicionais; e (b) o Congresso Nacional delegou competência à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação para deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação.</p> <p>Quanto também à obrigatoriedade de as escolas de ensino médio contarem com ao menos um ponto de acesso à internet à disposição dos alunos, não somente o relator aceitou a sugestão, como também a estendeu para as escolas de ensino fundamental.</p> <p>- Tramitação: CDH.</p>
7	<p>PLS 753/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Magno Malta</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a incluir as associações dedicadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes no rol de legitimados para proposição de ação civil pública, com vistas a permitir uma participação mais eficiente de tais entidades. A emenda proposta é de redação.</p> <p>- Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
8	<p>PLS 754/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica das doações realizadas às entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de atendimento institucional a crianças e adolescentes.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Randolfe Rodrigues</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto permite dedução no imposto de renda de pessoa jurídica das doações realizadas a entidades civis sem fins lucrativos que prestem serviços de atendimento institucional a crianças e adolescentes. Também permite dedução da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido de doações até o limite de 2% do lucro operacional da pessoa jurídica para as entidades mencionadas.</p> <p>O projeto visa a facilitar o patrocínio dos abrigos por empresas, uma vez que a maior parte dos hoje existentes se encontra em situação crítica.</p> <p>- Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 340/2012 - Complementar</p> <p>Ementa: Acrescenta art. 9º-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do direito de ação do empregado, durante a relação de emprego, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	<p>Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 340/2012 – Complementar estabelece como nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação contra o empregado que demandar administrativa ou judicialmente contra o empregador, durante a relação de emprego.</p> <p>O parecer destaca que o conteúdo da proposição já é abarcado pela CLT, uma vez que seu art. 9º considera nulos os atos tendentes a fraudar a aplicação dos seus preceitos. Entretanto, destaca a conveniência de se conferir efetividade aos dispositivos constitucionais que vedam qualquer prática de ato discriminatório em prejuízo do trabalhador.</p> <p>Pondera ser a maior dificuldade enfrentada pelos trabalhadores a prova em juízo do ato discriminatório. Assim, propõe emenda invertendo o ônus da prova em caso de processo desta natureza.</p> <p>- Tramitação: CDH e CAS.</p>
10	<p>PLS 171/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o apadrinhamento legal.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Lopes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 171/2013 altera o ECA, de forma a criar o instituto do apadrinhamento legal, a fim de dispor sobre o sustento voluntário, total ou parcial, de crianças e adolescentes.</p> <p>- Características gerais do instituto: (a) pode ser assumido por brasileiros ou estrangeiros; (b) inexistência de interferência no exercício do poder familiar; (c) não aplicável a crianças e adolescentes sob acolhimento familiar ou institucional; (d) prestações equiparadas a pensões alimentícias, mas sem levar à prisão civil em caso de inadimplemento; (e) necessidade de escritura pública para validade do apadrinhamento; (f) alterações nas prestações devem ser averbadas na escritura pública; e (g) extinção do apadrinhamento nas hipóteses de morte de uma das partes, maioridade do apadrinhado, termo de sua duração ou por expressa manifestação de vontade do padrinho ou do responsável legal do apadrinhado.</p> <p>- Características específicas do apadrinhamento total: (a) sustento de até duas crianças ou adolescentes, podendo esse número ser maior somente se os apadrinhados forem irmãos; e (b) relação de apadrinhamento total gera dependência, exceto para fins previdenciários e fiscais.</p> <p>- Características específicas do apadrinhamento parcial: as prestações podem assumir a forma de contribuições mensais em dinheiro, bens ou serviços; (b) número ilimitado de beneficiários; (c) não gera dependência.</p> <p>- Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 250/2013</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 24-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para impor ao poder público o dever de coletar informações biométricas e de material genético dos pais e parentes das crianças desaparecidas ou em situação de risco, e das crianças e adolescentes em processo de adoção ou em situação de risco, cujas famílias não sejam conhecidas, reunindo-as em um banco de dados nacional de perfis genéticos e biométricos.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS em análise visa a combater o desaparecimento de crianças e adolescentes por meio da criação de banco de dados biométricos e genéticos. Para tanto, o Poder Público fica obrigado a coletar os dados de crianças e adolescentes em processo de adoção e daqueles, vivos ou mortos, cujas famílias não sejam conhecidas, bem como de pais e parentes das crianças e adolescentes desaparecidos ou em situações de risco.</p> <p>- Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
12	<p>PLS 499/2013</p> <p>Ementa: Define crimes de terrorismo e dá outras providências.</p> <p>Autoria: ATN Nº 2, de 2013 - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CF. (CMCLF)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	<p>Pela rejeição do Projeto e pela rejeição das Emendas de Plenário, em razão de sua prejudicialidade.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 499/2013 tipifica, estabelece penas e o regime de cumprimento das penas para os crimes de terrorismo, financiamento do terrorismo, terrorismo contra coisa, incitação ao terrorismo, favorecimento pessoal no terrorismo e grupo terrorista. A fim de subsidiar seu voto pela rejeição e conseqüente prejudicialidade das emendas, o relator trouxe os seguintes argumentos: (a) a proposição vem na contramão das tendências mundiais de política criminal que defendem a intervenção mínima do direito penal; (b) os tipos penais são muito abertos ou mesmo não foram especificados; (c) as penas são desproporcionalmente severas; (d) o tema da proposição é muito grave e merece discussão mais aprofundada; e (e) o tema vem sendo amplamente tratado no projeto de criação de novo código penal.</p> <p>- Tramitação: CDH, CCJ, CRE e CAS.</p>
13	<p>PLS 125/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dar nova configuração ao crime de corrupção de criança ou adolescente.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Simone Tebet	<p>Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a dar nova redação ao crime de corrupção de criança ou adolescente, tornando-o um crime expressamente formal, de modo que, para sua consumação, basta o induzimento à prática da conduta ilícita, dispensando, portanto, o efetivo cometimento do ato infracional pelo menor. Ademais, o PLS amplia o rol de infrações cometidas ou induzidas que justificam aumento de pena, para incluir condutas correspondentes ao racismo, à tortura, ao terrorismo, ao genocídio e ao tráfico de drogas, além daquelas referidas na Lei dos Crimes Hediondos.</p> <p>A emenda apresentada tem caráter redacional.</p> <p>- CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PLS 240/2014 Ementa: Disciplina o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Autoria: Senadora Ana Rita [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	<p>Favorável ao Projeto, com quatro Emendas que apresenta. [relatório]</p>	<p>A iniciativa busca consolidar os instrumentos normativos que dispõem sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), bem como prover a estruturação formal das ações que o integram. Itens de destaque: (a) possibilidade de compra direta – sem licitação – de alimentos produzidos pelos agricultores familiares, criando um mercado institucional importante para o escoamento da produção agrícola familiar; (b) fomento às iniciativas de produção agroecológica e de outras práticas sintonizadas com a conservação ambiental; e (c) possibilidade de destinação dos produtos da agricultura familiar à formação de estoques públicos, com o objetivo de garantir o abastecimento alimentar e regular o preço no mercado interno. As emendas apresentadas sanam problemas de incursão em matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, bem como trazem a revogação expressa de dispositivos já contidos em outros diplomas legais, evitando a duplicidade de disciplinamento da mesma matéria. - Tramitação: CDH e terminativo na CRA.</p>
15	<p>PLS 376/2014 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – para aumentar a pena do crime de corrupção de menores. Autoria: Senador Inácio Arruda e outros [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	<p>Favorável ao Projeto. [relatório]</p>	<p>A alteração proposta para o art. 244-B do ECA consiste em elevar a pena mínima, de um para dois anos, e a máxima, de quatro para seis anos, para aquele que “corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la”, conforme os termos do <i>caput</i> do artigo, que o projeto não pretende alterar. - Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
16	<p>PLS 46/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Favorável ao Projeto. [relatório]</p>	<p>Visa o PLS 46/2015 a alterar o sistema de cotas para ingresso em universidades e institutos federais de ensino técnico, de modo a incluir pessoas com deficiência no rol dos beneficiários de tal política. O número de vagas a serem reservadas deve observar a distribuição populacional da unidade da federação. - CDH e terminativo na CE.</p>

Item	Identificação da matéria
17	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 41/2015 Ementa: Com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater “A Perda dos Direitos dos Pescadores com a MP 665/2014”. Autoria: Senador Paulo Paim Observações:</p>
18	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 42/2015 Ementa: Com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater “A Situação dos Fundos de Pensão: FUNCEF; PREVI; PETROS; POSTALIS e Fundação BANRISUL de Seguridade Social”. Autoria: Senador Paulo Paim</p>
19	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 43/2015 Ementa: Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para debater “Lei Áurea e Terceirização”. Autoria: Senador Paulo Paim</p>
20	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 44/2015 Ementa: Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para debater “A Indignação dos Trabalhadores Frente à Flexibilização dos Direitos Trabalhistas”. Autoria: Senador Paulo Paim</p>
21	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 45/2015 Ementa: Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater sobre o tema “Lei da Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência”. Autoria: Senador Romário</p>
22	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 46/2015 Ementa: Nos termos do Art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de Audiência Pública, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, para debater – “Brasil é oficialmente um Estado laico?” Um Estado Laico defende a liberdade religiosa para seus cidadãos e não permite a interferência de correntes religiosas em matérias sociopolíticas e culturais. Autoria: Senador João Capiberibe</p>
23	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 47/2015 Ementa: Nos termos do Art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de Audiência Pública, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, para debater – Unidade de Polícia Pacificadora e Ocupação da Favela do Alemão: Segurança Pública, Cidadania e Violação de Direitos. Autoria: Senador João Capiberibe</p>

Data da reunião: 15/04/2015

Item	Identificação da matéria
24	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 48/2015</p> <p>Ementa: Nos termos do Art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requieiro a realização de Audiência Pública, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, para debater o tema, Luta Antimanicomial - Saúde Mental, Trocas de Experiências Brasil/Canadá. CONVIDADOS: 1. Sr. Ministro da Saúde Arthur Chioro; 2. Doutor Alexandre Trino – Coordenador Adjunto da Coordenação da Saúde Mental; 3. Doutora Virginia Turra – Doutora em Psicologia da Saúde - UNB; 4. Representante da Fiocruz em Saúde Mental; 5. Doutor Gilberto Hazaña de Godoy – Instituto Godoy - Análise do Comportamento, Saúde e Cultura.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe</p>
25	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 49/2015</p> <p>Ementa: Nos termos do Art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requieiro a realização de Audiência Pública, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, para debater – Seguro-Defeso do Pescador: Política Pública Trabalhista e Controle Social do Meio Ambiente.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.